



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 084/2001

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Arapuã, para o exercício de 2.002 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Arapuã, relativo ao exercício financeiro de 2.002.

ART 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

PARÁGRAFO 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

ART 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

ART 4º - A reserva de contingência não será inferior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

ART 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de Impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 10%(dez por cento) do total geral orçado;

III – As despesas com pessoal do Poder executivo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sem outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 de Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000;

IV – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos Agentes Políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI – as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2.001 não poderão exceder, em percentual em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1.999.

ART 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

ART 11º - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ART 12º - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observando o seguinte agrupamento:

Despesas correntes

Despesa de Custeio

Transferências correntes

Despesas de Capital

Investimentos

Inversões financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

ART 13º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

ART 14º - São nulas as emendas apresentadas a Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem como recursos para o seu suporte, corte superior a 20% (vinte por cento) de dotações previstas para a manutenção de atividades essencial de competência de Município, assim consideradas aquelas compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, e a média dos dispêndios realizadas no último exercício e no exercício corrente;

III – que indiquem como recursos para o seu suporte corte superior a 20% (vinte por cento) de dotações previstas para manutenção de atividade essencial de competência do Município assim consideradas aquelas compatíveis com a prioridades estabelecidas nesta lei e a média dos dispêndios realizadas no último exercício e no exercício corrente.

IV - que objetivem conceder dotações para instalação e funcionamento de órgãos não constituídos legalmente.

ART. 15º – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART . 16º – A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, na implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta.

ART. 17º – É vedado a inclusão no Orçamento Programa , bem como em suas alterações de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I – clubes associações de servidores e quaisquer entidades congêneres que objetivem recreação;

II - entidades públicas federais e estaduais salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município.

III – entidades privadas executadas as Associações Comunitárias no concernentes a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou declaradas de utilidade pública em âmbito municipal

ART 18º – Se o Projeto de Lei do Orçamento 2002 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2001 a programação dele Constante poderá ser executada enquanto a respectiva Lei não for sancionada até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ ÚNICO - Considerar-se à antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada nesta artigo.

ART. 19º – A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesa com pessoal, seguridade social e outras, dividida, consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 20º - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possa comprometer a situação Financeira do Município, o Executivo e o Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Municipal promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

ART – 21º – Não serão objetivo de licitação as despesas relativas.

I - as obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei complementar 101 de 04/05/2000, exceto no concernente a despesas variáveis.

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 22º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 23º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

II - investimentos em execução a conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido.

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART 24º - Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante e estabelecido no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 25º - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto do artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

ART. 26º - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei complementar 101 serão divulgados até 30 (trinta) dias após o encerramento de semestre.

ART 27º - Fica autorizado o executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal.\

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - instituir a ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

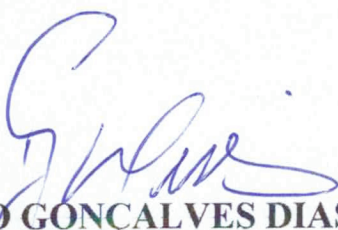
Estado do Paraná

ART. 28º – Os orçamentos de Fundações e os Planos de Aplicação dos Fundos Legalmente constituídos, que poderão ter a sua gestão centralizada ou descentralizada a critério de Executivo Municipal, observarão as normas preceituadas na Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, bem como as metas e prioridades especificadas no anexo I desta Lei.

ART. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 30º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e hum.


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO

LEGISLATIVO

- 1 – Manutenção do Legislativo.
- 2 – Aquisição de Terreno e Construção da Câmara Municipal.
- 3 – Aquisição de Veículos destinados ao Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO

- 1 – Manutenção do Gabinete.
- 2 – Aquisição de Veículos destinados ao Prefeito Municipal e Assessores .
- 3 – Aquisição de Moveis e Equipamentos.
- 4 – Assinar Convênios com Órgãos Estadual e Federal e Associações não governamentais tais como APMI, Pastoral da Saúde, APAE, Conselho Tutelar, Detran, Polícia Civil e Militar, Cartório Eleitoral, INSS, Forum, Correio.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1- Manutenção do Departamento de Administração.
- 2- Aquisição de Veículos destinados a administração.
- 3- Promoção e Valorização do Servidor Público.
- 4- Modernização de Materiais de Informática.
- 5- Elaboração de Concurso Público.
- 6- Contratação de 30 (trinta) pessoas para o quadro de funcionários.
- 7- Divulgação oficial sistemática em nível local das ações do Município.
- 8- Prestação de serviços de processamentos de dados, consultoria e assessoramento para desenvolvimento e implantação Municipal.

DEPART. FOM. AGROPECUÁRIO

- 1 – Manutenção do Departamento Agropecuário.
- 2 – Incremento da Produção e distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- 3 – Melhorias Genéticas da Produção animal.
- 4 – Incentivo a preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- 5 – Assistência Técnica e extensão rural.
- 6 – Programa de conservação e manejo do solo e águas.



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 1 – Manutenção do Departamento.
- 2 – Aquisição de materiais de informática.
- 3 – Aquisição de Veículos destinado ao departamento.
- 4 – Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- 5 – Amortização e pagamento de juros da dívida contratada.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- 1 – Manutenção dos Serviços do Departamento .
- 2 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental e especial.
- 3 – Melhoria da proposta pedagógica do ensino.
- 4 – Reformas nas instalações físicas das escolas da rede oficial.
- 5 – Continuação do programa Municipal da merenda escolar
- 6 – Valorização profissional do educando, mediante estágios remunerados.
- 7 – Aquisição de Veículos.
- 8 – Aquisição de Imóveis para construção de Quadra de Esporte.
- 9 - Construção de Quadra de esportes em Arapuá e Bem te Vi, e cobertura da quadra de Romeópolis..
- 10 – Aquisição de Ônibus para transporte de alunos.
- 11 – Assinar convênios com órgãos Estaduais e Federais.
- 12 – Organização de eventos culturais como: aniversário da cidade, festas folclóricas, datas comemorativas.
- 13 – Construção de um Mini – Ginásio Pólio Esportivo, na sede do Município.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

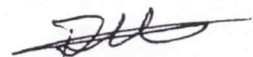
- 1 – Manutenção do Departamento
- 2 – Aquisição de tratores com implementos para os distritos de Arapuá.
- 3 – Aquisições de caminhões para limpeza como: caminhão Tanque , e para o lixo.
- 4 – Aquisição de máquinas rodoviárias como: Patrola, Trator Esteira, rolo compactador.
- 5 – Telefonia rural para os distritos de Arapuá.
- 6 – Implantação do micro sistema de abastecimento de água, Romeópolis, Boa vista, Alto Mirante .
- 7 – Aquisição de imóveis destinado a Construção do pátio rodoviário.
- 8 – Aquisição de terreno para formar um parque Industrial no Município.
- 9 – Aquisição de pedras irregulares para as ruas principais dos distritos.
- 10 – Aberturas e revestimentos nas vias públicas.
- 11 – Construção de galerias de águas pluviais.
- 12 – Construção de pontes no Bem te vi, Romeópolis, Palmeirinha, Rozelândia, Alto Patrimônio, Alto Alegre, Divisora do Município Arapuá à Ivaiporã.
- 13 – Construção do parque de máquinas e montagem de oficina mecânica.
- 14 - Reformas nos Cemitérios do Município de Arapuá.



- 7 – Apoio e comercialização de hortigrangeiros e atendimento à família de baixa renda.
- 8 – Apoio a diversificação da produção agrícola e animal.
- 9 – Aquisição de máquinas e equipamentos para a Patrulha Mecanizada Agrícola.
- 10 – Aquisição de veículos para o departamento.
- 11 – Aquisição de imóveis para hortas comunitárias.
- 12 – Readequação de estradas com cascalho.
- 13 – Incentivo a agroindústria da produção agropecuária e agregação de valores.
- 14 – Cursos profissionalizantes no meio rural.
- 15 – Manutenção de departamento agropecuário.
- 16 – Estruturação técnica mínima.
- 17 – Fomento agropecuário no meio rural.
- 18 – Construção de granjas com acompanhamento necessários.
- 19 – Assinar convênios com órgãos Estaduais e Federais e EMATER.

DEPARTAMENTO DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

- 1 – Manutenção dos Serviços do Departamento.
- 2 – Aquisição de Veículos destinados a Saúde e Assistência Social.
- * 3 – Construção de poços artesianos em todos os distritos de arapuá.
- * 4 – Aterro Sanitário.
- * 5 – Reforma com ampliação no Posto de Saúde de Arapuá, com contrapartida .
- 6 – Aquisição de Móveis e materiais de saúde da sede.
- 7 – Construção de creche no distrito do Bem – te –vi ✓
- 8 – Ampliação da creche São José de Arapuá. ✓
- 9 – Construção de um centro comunitário em Arapuá. ✓
- 10 – Aquisição de um Micro – ônibus para crianças da APAE
- 11 – Concessão de auxílios e subvenções as entidades filantrópicas tais como APMI pastoral da criança, APAE e outras.
- 12 - Programa de controle de doenças transmissíveis.
- 13 – Atendimento a saúde materno infantil.
- 14 – Assistência integral a saúde em especial as famílias de baixa renda.
- 15 – Aquisição de ambulância.
- 16 – Assistência médica odontológica.
- 17 – Assistência médica sanitária.
- 18 – Aquisição de carro para a vigilância Sanitária do Município.
- 19 – Assinar convênios com órgãos Estaduais e Federais .
- 20 – Aquisição de Moveis e eletro/eletrônicos para formar o projeto Piá.
- 21 – Projeto de horta comunitária no Município de Arapuá.
- 22 – Programa de geração de renda para as famílias carentes do Município.
- 23 - Atendimento a terceira idade no incentivo de melhor condições de vida. ✓
- 24 – Concessões e benefícios eventuais (auxílio em passagens, documentos pessoais, funerárias, alimentação, kits maternidade, consultas especializadas e outras eventuais.)



15 – Aquisição de terreno para construção de casas populares em Arapuá e Bem te vi.

16 – Construção das casas populares em Arapuá e Bem te vi.

A handwritten signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.